



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CAPELA

Conforme regulamentação municipal

Quarta-feira, 13 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 1016

Página 11 de 13



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DA PREFEITA

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe – CEP:49.700-000.
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br
FONE: 79 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

LEI Nº 650
DE 13 DE ABRIL DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE LOTES DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CAPELA/SE, E DECLARA AREA DE INTERESSE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAPELA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 30, I, da Constituição Federal de 1988 e pelo art. 58, III, da Lei Orgânica do Município de Capela – SE,

Faço saber que, a Câmara Municipal de Vereadores de Capela aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder Executivo Municipal autorizado a doar lotes, para pessoas carentes e de baixa renda do município de Capela, com a finalidade de edificação de moradia.

§1º Os lotes, objeto da doação se encontram dispostas na Lei nº 261, de 24 de janeiro de 2008, e demais leis ou loteamentos dentro do município de Capela.

§2º Fica declarado coimo de especial interesse social todos os loteamentos da presente Lei.

Art. 2º O município se encarregará de fazer a individualização dos lotes, mediante loteamento ou desmembramento nos moldes da Lei nº 6.766/1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, sem ônus para as famílias beneficiadas.



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CAPELA

Conforme regulamentação municipal

Quarta-feira, 13 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 1016

Página 12 de 13



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DA PREFEITA

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe – CEP:49.700-000.

Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br

FONE: 79 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a aplicação da presente Lei, através de decreto, principalmente quanto a metragem, a localização, a quantidades de lotes a serem doados, o prazo máximo para conclusão de edificação e a individualização do beneficiado.

Art. 4º Para efeito desta Lei considera-se pessoa carente ou de baixa renda aquelas definidas e cadastradas conforme critérios adotados pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Capela.

Art. 5º. A doação a que se refere o artigo 1º será feita mediante a condição de que a área doada seja utilizada exclusivamente para fins de construção.

Art. 6º O donatário não poderá alienar ou doar o lote ou lote com edificação, objeto da presente Lei, por um período de 15 (quinze) anos, sob pena de reversão ao domínio do Município, por anulação prura e simples do documento de doação.

Art. 7º Os lotes objeto da presente Lei, reverterá ao domínio do Município, por anulação prura e simples do documento de doação, caso os donatários venham a realizar, em qualquer época, atividades estranhas ao previsto no art. 1º da presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Capela, Estado de Sergipe, ao decimo terceiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois (2022).


SILVANY YANINA MAMLAK CAVALCANTE
Prefeita do Município de Capela